



Município de Tupanciretã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E
ANÁLISE DE RISCOS**

Com base no art.72,inciso I, da lei nº 14.133/2021,que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração destes documentos (art.75,inc.I e II da lei 14.133/21).

De toda a forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõe a instrução processual.

Portanto torna-se dispensável o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Risco.

Marilei Dreher Vieira
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 2579-8

Andrei Cardoso
Coordenador
Matrícula nº 3029-5